



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 039 /2004

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar 010/1998 (Código Tributário Municipal) e da Lei Complementar 028/2001, com redação alterada pela Lei Complementar 034/2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alterados e acrescidos, dispositivos na Lei Complementar nº 010, de 29 de dezembro de 1998 (Código Tributário Municipal), com a redação da Lei Complementar nº 34, de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 461 - Por determinação da Procuradoria da Fazenda Municipal serão administrativamente cancelados os débitos:

I -

II -

III -

Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá por Decreto os valores que serão considerados ínfimos para efeito do disposto no inciso III deste artigo.

.....

Art. 508 - O julgamento do processo administrativo tributário em primeira instância administrativa compete à Junta Fiscal de Instrução e Julgamento, composta de 3 (três) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, a saber:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

I - Coordenador de Fiscalização Tributária;

II - 2 (dois) Procuradores lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, indicados pelo seu Titular.

§ 1º -

§ 3º -

§ 4º - Caberá ao Coordenador de Fiscalização Tributária presidir a Junta Fiscal de Instrução e Julgamento.

Art. 525 - O Conselho de Revisão Fiscal será composto por 3 (três) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, a saber:

I - Chefe da Procuradoria da Fazenda Municipal;

II - Procurador lotado na Procuradoria Geral do Município, indicado pelo seu Titular;

III - Secretário Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único - Caberá ao Secretário Municipal de Fazenda presidir o Conselho de Revisão Fiscal.

Art. 547 - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O artigo 7º da lei complementar nº 028/2001, com a nova redação dada pelo artigo 3º da lei complementar nº 034/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

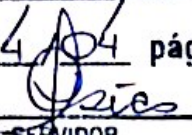
"Art. 7º -
I -"

II - interponham impugnação, total ou parcial, sobre o lançamento do IPTU/TSP, no que se refere aos exercícios de 1996 a 2003, desde que devidamente justificada e estejam inadimplentes com o tributo."

Art. 3º - Ficam revogados o § 2º, do art. 508 e o art. 526, ambos da Lei Complementar nº 010, de 2º de dezembro de 1998 (Código Tributário Municipal).

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, em 06 de abril de 2004.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Publicação	<u>O Debate</u>
Edição Nº	<u>5254</u>
Data	<u>07/04/04</u> pág. <u>06</u>
 SERVIDOR	